



DECISÃO COREN-DF Nº 100/2023

Aprova "Ad Referendum" do Plenário concessão de Inscrições Remidas de Profissionais

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência consignada no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;DECIDE:

Art. 1º - Referendar "Ad Referendum" as Inscrições Remidas pelo Presidente do Coren-DF, aos Profissionais a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, tendo em vista o cancelamento da Inscrição Definitiva Principal e sua transformação em Inscrição Remida, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ANA LÚCIA MATOS NETA

COREN-DF-47856-AE-IR

ENFERMEIRO

GILCELIA OLIVEIRA DA SILVA
JOAQUIM GRANDAO ALEIXO

COREN-DF-165977-ENF-IR
COREN-DF-32871-ENF-IR

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DORVALINA JOSÉ DE CARVALHO
JAILSON ABREU VALENTIM
JUCELI ROSA DE OLIVEIRA FONSECA
MARIA DA PAZ VILAR
MARILENE DOURADO
TEREZINHA DE SOUSA

COREN-DF-260265-TE-IR
COREN-DF-41039-TE-IR
COREN-DF-41037-TE-IR
COREN-DF-40649-TE-IR
COREN-DF-41063-TE-IR
COREN-DF-275349-TE-IR

II - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasilia, 17 de março de 2023.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Presidente

Coren-DF Nº 135645-ENF

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Secretário

Coren-DF Nº 228653-ENF